Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

-100 C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

04 35 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

rus zoluboru zob she LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargo de Atendente Técnico de Farmácia no Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências"

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Atendente Técnico de Farmácia junto ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2020 que passará a vigorar com a inclusão da seguinte forma:

| DENOMIN ÃO | IAÇ2 ob | QUAN TIDAD E | CARGA HORÁRIA | REFERÊNC IA SALARIAL | REMUNERAÇ ÃO |
|----------------------|---------|--------------------|------------------|----------------------------|-----------------|
| Atendente Técnico | de | 06 | 44H/ SEMANAIS | 25 | R\$ 1.472,15 |
| Farmácia | uc | 17,1108 | SE MYNOERDE | OE. | |

- Art. 2°. As atribuições do cargo criado no artigo anterior consistem em:
- I Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico e estatístico, dispondo os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;
 - II Auxiliar na manutenção do estoque da farmácia;
 - III Opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado;
- IV Verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos; executar serviços de carregamento e descarregamento de produtos;
- V atender usuários, verificando e fornecendo os produtos solicitados registrando a saída dos mesmos;
- VI proceder à recepção e conferência de medicamentos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;
- VII zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP



C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

VIII - Auxiliar na produção, na logística e no controle de qualidade dos produtos em indústrias farmacêuticas;

- IX executar outras tarefas correlatas.
 - **Art. 3º** O servidor municipal para ser designado para o cargo de Atendente Técnico de Farmácia deverá possuir formação de Ensino médio profissionalizante de atendente de farmácia ou Ensino médio completo acrescido de curso profissionalizante de técnico em farmácia.
 - Art. 4° As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário,

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Book principal Book p